



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 21 de setembro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 780/2023

Em, 20 de Setembro de 2023.

Autoriza a abertura de Créditos Especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município Riacho dos Cavalos/PB, No Uso das atribuições legais, em especial na Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, que instituiu o Piso de Enfermagem, e ainda observando a Portaria 1135/2023 que estabeleceu o repasse da União aos Entes Públicos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Riacho Dos Cavalos /PB.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

20.900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0013.2059 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS – PISO DA ENFERMAGEM

Elemento de Despesa:

31.90.04 99 contratação por tempo determinado R\$ 180.000,00
31.90.11 99 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil ... R\$ 119.000,00
33.90.39- Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica...R\$ 1.000,00

Recurso: **16050000** - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Finalidade Liquidação das despesas com o Programa de Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem – Nacional

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 2º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, o excesso de arrecadação dos recursos de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao complemento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, previsto na Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Art. 4º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º. Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho Dos Cavalos/PB, 12 de setembro de 2023

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para atender despesa com a manutenção dos recursos da União oriundos da Piso de Enfermagem, e ainda observando a Portaria 1135/2023 que estabeleceu o repasse da União aos Entes Públicos.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

20.900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0013.2059 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS – PISO DA ENFERMAGEM

Elemento de Despesa:

31.90.04 99 contratação por tempo determinado.....R\$ 180.000,00
31.90.11 99 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil..... R\$ 119.000,00
33.90.39- Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.....R\$ 1.000,00

Recurso: **16050000** - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Finalidade Liquidação das despesas com o Programa de Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem – Nacional

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão do excesso de arrecadação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 21 de setembro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Riacho Dos Cavalos /PB.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos excesso de arrecadação dos recursos de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao complemento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, previsto na Lei nº 14.434/2022 de 04 de agosto de 2022.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Riacho dos Cavalos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Francisco Eudes Vieira de Araújo

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 781/2023

Em, 20 de Setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagens, integrantes do quadro de servidores deste Município e dá outras providências.

O Prefeito de Riacho dos Cavalos/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, sobretudo com base na Lei 14.581/2023, regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde, para garantir a estados e municípios o auxílio financeiro complementar para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliares de enfermagens destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434/2022, de 04 de agosto de 2022, no limite do valor percebido do Governo Federal.

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

Art. 3º. As despesas de que trata esta lei decorrerão de recursos recebidos do Governo Federal, conforme crédito aberto por meio da lei municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Eudes Vieira de Araújo

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua João Suassuna, S/n, Bairro José Américo de Almeida
Email: secriacho@hotmail.com

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE Nº 01/2023 PARA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ACORDO COM O DECRETO Nº 034 DE SETEMBRO DE 2022.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA 3ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (APRESENTAÇÃO ENTREVISTA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR TOTAL DE PONTOS (SOMATÓRIO)	ENTREVISTA TOTAL DE PONTOS (SOMATÓRIO)
01	EDIVÂNIA GOMES DANTAS	64,0	7,0
02	MARIA DOLORES CARNEIRO DE AQUINO PIMENTA	64,0	7,0
03	EDVÂNIA AQUINO DINIZ	73,5	8,5
04	ALZIRA SOARES DA SILVA NETA	69,5	8,0
05	ANACLEIDE VIEIRA DINIZ BARRIOS	63,0	7,0
06	ROSA MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA	82,0	9,5
07	IRAMI DE LIMA SOUSA TARGINO	80,5	9,0
08	DARCIFRAN VIEIRA SUASSUNA	63,0	7,0
09	JOSÉ PAULO COSTA DINIZ	82,0	9,0
10	MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA	65,0	7,0



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE RIACHO DOS CAVALOS-PB

Resolução Nº 009/2023

Altera a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Riacho dos Cavalos-PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Riacho dos Cavalos-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 597/15, que alterou as Leis Municipais 374/04 e 410/05, RESOLVE:

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 21 de setembro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

Art. 1º Alterar a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Riacho dos Cavalos-PB, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 2º Integram a nova Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Railton Borges de Souza Júnior, representante governamental;
- II – Thayane da Silva Lacerda Martins, representante governamental;
- III – Maria de Oliveira Almeida Neta, representante da sociedade civil;
- IV – Francisca Márcia de Sá, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Ronaldo Soares de Farias Andrade.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Fernando de Sousa Gadelha.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho dos Cavalos-PB, 22 de setembro de 2023.

Railton Borges de Souza Júnior
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº 030/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre medidas para contenção e redução de despesas no âmbito da Administração Pública do Município.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, no cumprimento das determinações da Lei Complementar Nº 101/2000, e:

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO os reflexos da grave crise econômica atravessada pelo País, com conseqüências diretas na gestão pública municipal;

CONSIDERANDO a redução considerável dos recursos da complementação pela União à educação – VAAT;

CONSIDERANDO a diminuição de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução das despesas administrativas, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a queda significativa da arrecadação municipal prevista, assim como dos repasses do Governo Federal e Estadual previstos;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.713/2023, de 22/05/2023, que decreta situação anormal de emergência em 140 dos 223 municípios da Paraíba, inclusive este Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que tais medidas serão essenciais para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município.

DECRETA:

Art. 1º. A implantação das seguintes medidas para a contenção e redução de despesas da Administração Pública municipal, com efeito suspensivo até 31 de dezembro do ano em curso, ressalvados os casos emergências e aqueles expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo:

- I. Suspender a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II. Suspender as autorizações para participação dos servidores públicos municipais em eventos, seminários e cursos, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas que impliquem em despesas;
- III. Suspender auxílio de qualquer natureza à entidade ou instituição para realização de eventos;
- IV. Suspender despesas com viagens, exceto aquelas decorrentes de serviços públicos essenciais;
- V. Suspender a concessão de diária, exceto para casos extremamente necessários e imprescindíveis, desde que justificado por escrito pelo Secretário e autorizado pelo Prefeito municipal;
- VI. Suspender a realização de despesas com festas, eventos culturais, doações, campeonatos e mobiliários;
- VII. Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;
- VIII. Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, bem como de insumos de quaisquer naturezas não essenciais e supérfluos;
- IX. Racionalização do uso de combustíveis em toda a frota de veículos da administração municipal.
- X. Suspender o pagamento de férias em pecúnias, licença prêmio e outros afastamentos, exceto as licenças médicas.
- XI. Reduzir temporariamente em 50% (cinquenta por cento) os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito e,
- XII. Reduzir temporariamente em 10% (dez por cento) os subsídios/vençimentos dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. As medidas de contenção de despesas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser revogadas a qualquer momento, uma vez restabelecido o equilíbrio financeiro do município.

Art. 2º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional